**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, AS EMPRESAS BRASIL PCH S.A. E SUAS SUBSIDIARIAS E CONTROLADAS (EMPRESAS) E DE OUTRO LADO, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS — SINDIELETRO-MG, PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 1° MAIO DE 2016 A 30 DE ABRIL DE 2018, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **DATA-BASE**

A data-base da categoria será fixada em 1° de maio de cada ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA** **ABRANGÊNCIA**

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho terão abrangência para todos os empregados das empresas subsidiárias e controladas pela BRASIL PCH S.A, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato (SINDIELETRO-MG), respeitada a base territorial da entidade sindical.

**CLÁUSULA TERCEIRA** **REAJUSTE SALARIAL**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas aplicarão sobre os salários-base vigentes no mês de abril de 2016, os seguintes reajustes:

I – para o período compreendido entre 1º.05.2016 até 30.04.2017:

a)exclusivamente para os empregados cujo salário-base em vigor no dia 30 de abril de 2016 seja inferior a R$3.000,00 (três mil reais), reajuste de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), a ser aplicado sobre os salários-base em vigor no dia 31 de abril de 2016;

b)para os empregados cujo salário-base em vigor no dia 30 de abril de 2016 seja igual ou superior a R$3.000,00 (três mil reais), reajuste de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) na parcela do salário base até R$3.000,00 (três mil reais) e de 4,9% (quatro vírgula nove por cento), a ser aplicado sobre a parcela remanescente dos salários-base em vigor no dia 30 de abril de 2016;

II – para o período compreendido entre 1º.05.2017 até 30.04.2018:

a)reajuste pelo INPC acumulado de 01.05.2016 a 30.04.2017, sobre o salário base para todos os empregados;

b)para aqueles empregados incluídos no inciso I, alínea "b" acima, além do disposto no item "a" deste inciso II,sobre a parcela que sofreu reajuste de 4,9%, aplicar-se-á o percentual de 4,93%.

**CLÁUSULA QUARTA** **AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas concederão, mensalmente, a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos), sendo permitido ao empregado receber o valor total como auxílio-refeição ou alimentação, bem como receber 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-alimentação, conforme opção.

JURÍDICO BRASIL PCH

Parágrafo Primeiro — Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição ou pela divisão de benefício, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo — Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado o pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário, relativamente a esta meia jornada, constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo Terceiro – O auxilio-refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Parágrafo Quarto – Para fins legais será descontado, mensalmente, do empregado a importância de R$ 1,00 (um real). O auxílio-refeição/alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Quinto- O auxilio-refeição/alimentação tem por intuito assegurar a refeição diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo Sexto — Nos dias em que as empresas fornecerem alimentação em refeitório próprio, serão deduzidos da quantidade de tíquetes onúmero correspondente a utilização do refeitório.

**CLÁUSULA QUINTA TIQUETE ALIMENTAÇÃO — DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

No mês de dezembro de 2016, as empresas concederão a todos os empregados com contrato de trabalho vigente, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem regime de coparticipação, a título de tíquete extra.

Parágrafo primeiro – No mês de dezembro de 2017, as empresas concederão a todos os empregados com contrato de trabalho vigente, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) reajustado conforme cláusula Trigesima Quinta, sem regime de coparticipação, a título de tíquete extra.

Parágrafo segundo – Os tíquetes extras a que se refere esta cláusula, a serem pagos em dezembro de 2016 e dezembro de 2017, não se incorporam aos salários para qualquer efeito.

**CLÁUSULA SEXTA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas anteciparão o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias, conforme opção do empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

JURÍDICO BRASIL PCH

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas manterão o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário base àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

**CLÁUSULA OITAVA AUXÍLIO CRECHE**

As empresas concederão o auxílio-creche às empregadas, na forma de reembolso, mediante a apresentação do documento fiscal da entidade, até o limite de R$ 400,00 (quatrocentos reais),das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos com idade até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único- O auxílio-creche, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

**CLÁUSULA NONA HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas assegurarão a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de 50% (cinquenta por cento) no período de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo único — Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho nas empresas será de 44 horas semanais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Fica facultado às empresas do Grupo Brasil PCH, mediante acordo individual entre a empresa e empregado, o estabelecimento de regime de escala de revezamento de 8 (oito) horas diárias, com escala de 6x4; de jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso; e, para os empregados em regime de prontidão, da escala 5x5, ou seja, a cada 5 (cinco) dias trabalhados o empregado folgará outros 5 (cinco) dias, iniciando sua jornada no primeiro dia às 12:00h e no quinto dia às 07:00h, respeitadas as 8 (oito) diárias.

Parágrafo único — O intervalo intrajornada para refeição e descanso será concedido durante a jornada de trabalho, na forma da lei, não sendo computado no total de horas trabalhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA REGIME DE SOBREAVISO**

As empresas assegurarão aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia.

JURÍDICO BRASIL PCH

Parágrafo Primeiro — O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

Parágrafo Segundo — Não será considerado sobreaviso o porte de celular, notebook ou outros aparelhos de comunicação, quando não exigida a permanência do empregado em sua residência. No eventual atendimento de chamadas para a prestação do serviço de emergência, serão remuneradas as horas despendidas como horas extras.

Parágrafo Terceiro - Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** **REGIME DE PRONTIDÃO**

As empresas assegurarão aos empregados que trabalharem em regime de prontidão o pagamento das horas respectivas, contadas a razão de 2/3 (dois terços) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia, não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro – O empregado que estiver cumprindo a prontidão deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que trabalharem em regime de prontidão a escala de trabalho será de 5x5, ou seja, a cada 5 (cinco) dias trabalhados o empregado folgará outros 5 (cinco) dias, iniciando sua jornada no primeiro dia às 12:00h e no quinto dia às 07:00h.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** **CONCESSÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As empresas concederão férias aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarão, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro — Para todos os empregados pertencentes aos quadros daBrasil PCH e suas empresas subsidiárias e controladas fica assegurado o pagamento, além da gratificação estabelecida no *caput,* da importância correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, que deverá ser registrada em rubrica própria como "Adicional de Férias – Acordo".

Parágrafo Segundo - O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma programá-la sempre para coincidir na segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para a administração da Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas para análise.

Parágrafo Terceiro — No caso de concessão de férias coletivas, essas deverão ser comunicadas aos empregados até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano.

JURÍDICO BRASIL PCH

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO**

O Grupo BRASIL PCH se compromete a apresentar ao SINDIELETRO, até o dia 31 de março de 2.017, o Plano de Cargos, Carreira e Salários de seus empregados e alterações subsequentes, bem como disponibilizar tais informações na intranet para os empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** **PLANO DE SAÚDE**

As empresas darão continuidade ao subsidio praticado na proporção variável de 65% (sessenta e cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento), a critério da empregadora, o Plano de Saúde para seus empregados, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Primeiro: O critério de aplicabilidade do subsídio acima referenciado será determinado pela tabela de desconto do plano saúde existente na Brasil PCH e suas empresas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que optaram pela adesão ao Plano de saúde, a Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas arcarão integralmente com os custos relativos ao plano de saúde e odontológico dos filhos dos empregados menores de 10 anos.

Parágrafo Terceiro: Esse subsídio, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** **LICENÇA**
**MATERNIDADE**

As empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na legislação.

Parágrafo Primeiro — A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas assegurarão a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo — A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas garantirão flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro — A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas garantirão a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Quarto — A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas garantirão o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a Brasil PCH S.A e as demais empresas do Grupo definir caso a caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** **CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

JURÍDICO BRASIL PCH

As empresas estabelecerão um calendário semestral dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** **TREINAMENTO DOS EMPREGADOS**

As empresas receberão do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com visitas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro —Quando solicitado, a Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas darão acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo — A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas se comprometem a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** **EXAME**

As empresas se comprometem a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS. Os exames necessários para diagnostico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único - Tendo em vista que a Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas subsidiam o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas recomendam que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco, bem como a Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas se comprometem a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** **BOLSA DE ESTUDO**

As empresas fornecerão bolsa de estudo universitário para os empregados que, cumulativamente, não tenham formação no terceiro grau e que tenham mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo Primeiro - O valor máximo do auxílio concedido pela empresa será de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Parágrafo Segundo — Para obtenção do auxílio, o curso eleito pelo empregado deverá ser correlato às suas atividades na Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Terceiro — Para manutenção do auxílio, o empregado deverá:

a) apresentar semestralmente ao departamento de Recursos Humanos da empresa seu histórico escolar;

b) ser aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado.

JURÍDICO BRASIL PCH

Parágrafo Quarto — A manutenção do auxílio, durante o curso universitário, observará a seguinte escala de reembolso:

a) Aprovação em todas as disciplinas matriculadas — 70% (setenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;

b) Reprovação em uma disciplina matriculada — redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;

c) Reprovação em duas disciplinas matriculadas- redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 30% (trinta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;

d) Reprovação em três ou mais disciplinas matriculadas — perda do auxílio

Parágrafo Quinto - O empregado que fizer jus ao auxílio versado nesta cláusula deverá assinar um contrato com a empresa, comprometendo-se a ficar vinculado à Brasil PCH e suas empresas subsidiárias e controladas pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a contar do término de concessão do benefício.

Parágrafo Sexto - No período em que estiver vinculado à Brasil PCH e suas empresas subsidiárias e controladas, o empregado beneficiário do auxílio deverá manter alto desempenho no exercício de suas atividades profissionais.

Parágrafo Sétimo — Na hipótese do empregado beneficiário do auxílio ser dispensado por justa causa ou pedir demissão, durante o prazo em que estiver vinculado à Brasil PCH e suas empresas subsidiárias e controladas, esse deverá ressarcir à empresa os valores pagos em razão do auxílio.

Parágrafo Oitavo — A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas envidarão esforços para a celebração de convênios com instituições de ensino técnico e superiores.

Parágrafo Nono - O subsídio de que trata essa cláusula não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** **LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas concordam em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

-5(cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e

- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas avaliarão conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer

JURÍDICO BRASIL PCH

comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** **PRIMEIROS SOCORROS**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas se comprometem, na vigência deste acordo, a propiciarem treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA** **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE — CIPA**

A Brasil PCH S.A. e/ou cada uma das suas empresas subsidiárias e controladas constituirão a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** **ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA**

A Brasil PCH S.A. e/ou cada uma das suas empresas subsidiárias e controladas enviarão ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA** **COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas se comprometem a participar ao SINDICATO, em até 05(cinco) dias, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** **CUMPRIMENTO DA NR-10**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas se comprometem a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora n° 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA** **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas concederão aos empregados seguro de vida em grupo, sem quaisquer ônus para os empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** **BANCO DE HORAS**

As partes visam estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base na Lei 9.601/98 e do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O horário normal de trabalho do empregado será aquele já estabelecido no Acordo Coletivo de trabalho vigente.

JURÍDICO BRASIL PCH

Parágrafo Segundo — Os trabalhos realizados em domingos ou feriados terão agregados ao Banco de Horas um adicional de 100% para cada hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro — Os trabalhos realizados extraordinariamente de segunda-feira a sábado terão agregados ao Banco de Horas um adicional de 50% para cada hora trabalhada.

Parágrafo Quarto — Os trabalhos extraordinários realizados no período das 22h (vinte e duas) horas às 5h (cinco) horas terão agregados ao Banco de Horas os seguintes adicionais:

a) para as horas laboradas extraordinariamente de segunda a sábado, terão agregadas ao Banco de Horas 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 50% (cinquenta por cento) referente ao adicional de horas extras.

b) para as horas laboradas extraordinariamente domingo e feriados, terão agregadas ao Banco de Horas 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 100% (cem por cento) referente ao adicional de horas extras.

Parágrafo Quinto — O limite máximo de horas cumulativa permitidas a serem compensadas será de no máximo 120h (cento e vinte horas) no período máximo de 90 (noventa dias).

Parágrafo Sexto — No término dos 90 (noventa) dias se houver crédito de horas a favor do empregado as mesmas serão pagas como horas extraordinárias,

Parágrafo Sétimo — Se no término dos 90 (noventa) dias houver débito de horas do empregado para com a empresa, as mesmas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior;

Parágrafo Oitavo — Não serão computados para o Banco de Horas os atrasos inferiores a 10 (dez minutos), bem como a antecipação da jornada em 10 min. (dez minutos), com exceção daquelas que após justificativas do empregado (a), vierem a ser abonadas pela gestão.

Parágrafo Nono - Na hipótese do empregado solicitar demissão tendo débito de horas as mesmas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho. No entanto, se tiver crédito, as mesmas serão pagas como horas extras;

Parágrafo Décimo — Na hipótese de a empresa dispensar o empregado tendo o mesmo débito de horas, as mesmas serão abonadas. No entanto se tiver crédito às mesmas serão pagas como horas extras;

Parágrafo Décimo Primeiro — O controle das horas no Banco deverá ser monitorado pelo gestor responsável por cada equipe e os empregados integrantes das equipes terão acesso às informações para que também ajudem no monitoramento das horas, sejam elas positivas e/ou negativas, garantindo desta forma total transparência no processo de controle deste Banco de Horas. Compensando as horas dentro do prazo quando for o caso e recebendo as horas extras da mesma forma obedecendo rigorosamente todas as condicionantes deste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA** **REMUNERAÇÃO GLOBAL**

O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, pelo período compreendido entre 01/05/2016 e 30/04/2018.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA**

E por assim estarem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas econdições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de um mesmo e igual teor.

Belo Horizonte, 7 de março de 2017.

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG
Jefferson Leandro Teixeira da Silva
Diretor Coordenador Geral
CPF: 009.475.586-83

Brasil PCH S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

Brasil PCH S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

BONFANTE ENERGÉTICA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

BONFANTE ENERGÉTICA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

IRARA ENERGÉTICA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

IRARA ENERGÉTICA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

JATAÍ ENERGÉTICA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

JATAÍ ENERGÉTICA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

JURÍDICO BRASIL PCH

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.

Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

CALHEIROS ENERGIA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

CALHEIROS ENERGIA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

CAPARAÓ ENERGIA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

CAPARAÓ ENERGIA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

FUNIL ENERGIA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

FUNIL ENERGIA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

CARANGOLA ENERGIA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

CARANGOLA ENERGIA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

SÃO PEDRO ENERGIA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

SÃO PEDRO ENERGIA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

JURÍDICO BRASIL PCH